Contrato



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

#### **CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2025**

#### I - DAS PARTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n,centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, que abaixo subscreve, e o MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.314/0001-05, com sede na Praça 9 de Julho, 167, centro, Jussiape/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ SANTOS LUZ, CPF nº 112.229.135-34, RG nº.00.952.378-28 SSP/BA, doravante denominado CONSORCIADO:

#### II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar astransferências financeiras do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO para o custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA- OCONSORCIADO deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Parágrafo primeiro - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2025, conforme abaixo:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba CEP: 46.575-000 e-mail. <a href="mailto:cdsbp@outlook.com">cdsbp@outlook.com</a>site: www.cdsbp.ba.gov.br CNPJ: 19.202.416/0001-10

4.5



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2071 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

BACIA DO PARAMIRIM

ELEMENTO: 3371700000 - Rateio pela participação em Consórcio Público

FONTE: 00 - Recursos Ordinários

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

Parágrafo terceiro - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV - DO RATEIO

to to

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO transferirá mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 1.978,00(mil novecentos e setenta e oito reais), até o décimo dia de cada mês, perfazendo o valor global de R\$ 23.736,00 (vinte e três mil setecentos e trinta e seis reais).

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1 (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2025, conforme Cláusula Segunda.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – 83 – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.comsite: www.ddsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Parágrafo terceiro -O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2025 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2025.

#### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CONSÓRCIO deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o Consorciado (Município):

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba—CEP: 46.575-000 e-mail. <a href="mailto:cdsbp@outlook.com">cdsbp@outlook.com</a>site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

CNPJ: 19



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o Consórcio:

- I Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

#### VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Públicoe Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA -A exclusão prevista na CLÁUSULA 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

#### IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 09 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, em estrita observância á legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba/CEP: 46.575-000 e-mail. <u>cdsbp@outlook.com</u>site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

#### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer oprevisto na presente cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

#### XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama, 09 de janeiro de 2025.

na, 09 de janeiro de 2025.

Eraldo Felix da 5100 A 100 Eraldo Felix da 525 034 100 Era

Presidente

: Enter to Município de Jussiape José Santos Luz Prefeito

TESTEMUNHAS:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama - Ba - CEP: 46.575-000 e-mail. cdsbp@outlook.comsite: www.cdsbp.ba.gov.br CNPJ: 19.202.416/0001-10